

# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER N. 046/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 038/2025 – "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DO MANGALARGA MARCHADOR DE SANTA TERESA (AMMST)"

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 08/08/2025

AUTORIA: Professor Giovane Prando

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

#### CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DO MANGALARGA MARCHADOR DE SANTA TERESA (AMMST)".

#### I-PARECER.

De autoria do nobre Edil Professor Giovane Prando, o Projeto de Lei n.º 038/2025 visa declarar de utilidade pública municipal a Associação do Mangalarga Marchador de Santa Teresa/AMMST – uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos partidários e religiosos.

A Associação foi criada regularmente desde o ano de 2012, possui inscrição no CNPJ sob o nº 15.014.3630001-53 e sua sede, está localizada neste Município. Desenvolve um trabalho a desenvolver atividades equestres, como equitação, hipismo, rédeas, entre outras modalidades, a fim de promover a prática do desporto entre pessoas de todas as idades, promover competições e intercâmbios com entidades congêneres de outro estado ou outro país, sendo, portanto, atividade de interesse público e de relevância social, além de promover a economia local e o turismo.

Os Objetivos deste Projeto de lei visa trazer mais benefício à respectiva associação, especialmente diante da possibilidade de recebimento de subvenção social em seus projetos, bem como, reconhecer oficialmente a importância social, desportiva, turística e econômica da sua atuação comunidade em geral.



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

É o breve relatório.

### II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto do Projeto de Lei 038/2025, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

#### III - CONCLUSÃO

Cumpre ressaltar que o exame a ser realizado sobre o Projeto de Lei cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos vereadores, que votarão após discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar diligenciamos a consulta do CNPJ da Associação, estando o cadastro da pessoa jurídica vigente. Quanto a matéria objeto do projeto, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal no que tange a competência desta Casa para apreciá-la. Sendo assim, não encontramos impedimentos de ordem legal que obste sua regular tramitação. Por conta do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina** pela legalidade e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 038/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 16 de setembro de 2025.

Ver Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

Ver<sup>a</sup>. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal